



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 543.734 - SP (2014/0159256-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MAURO PORFIRIO GADI
ADVOGADOS : ADEMAR GOMES
MARCELO RODRIGUES BARRETO JÚNIOR
OLEMA DE FÁTIMA GOMES
AGRAVADO : CONSORCIO TRANSCOOPER FENIX
ADVOGADO : ALEX SAITO RAMALHO
AGRAVADO : ANTONIO MANUEL GALVES
ADVOGADO : VANDER ROBERTO SANTOS MOURA
INTERES. : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E
OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DO PRESIDENTE DO STJ. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. RECESSO DE FIM DE ANO. ATO NORMATIVO LOCAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de dezembro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 543.734 - SP (2014/0159256-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MAURO PORFIRIO GADI
ADVOGADOS : ADEMAR GOMES
MARCELO RODRIGUES BARRETO JÚNIOR
OLEMA DE FÁTIMA GOMES
AGRAVADO : CONSORCIO TRANSCOOPER FENIX
ADVOGADO : ALEX SAITO RAMALHO
AGRAVADO : ANTONIO MANUEL GALVES
ADVOGADO : VANDER ROBERTO SANTOS MOURA
INTERES. : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E
OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por MAURO PORFIRIO GADI contra decisão do Presidente do STJ.

No agravo regimental, a parte agravante alega, essencialmente, a tempestividade do recurso especial.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 543.734 - SP (2014/0159256-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

Compulsando-se os autos, verifica-se que o v. acórdão recorrido foi publicado em 18/12/2012 (fl. 662), sendo que o recurso especial somente foi interposto em 16/1/2013 (fl. 664).

Dessa forma, inadmissível o recurso especial, eis que interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC.

Registre-se, conforme jurisprudência pacificada nesta Corte, que a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso que pretende seja conhecido por esta Corte. Nesse sentido: AgRg no AREsp 192.994/SP, **4ª Turma**, Rel. Min. **Marco Buzzi**, DJe de 2/6/2014.
(fl. 748)

Acrescente-se que a parte agravante não comprovou a existência de ato normativo local que comprovasse a suspensão de expediente.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0159256-4

AgRg no
AREsp 543.734 / SP

Números Origem: 02311099820078260100 5830020072311091 5830020072460426 5830020081013309

EM MESA

JULGADO: 16/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MAURO PORFIRIO GADI
ADVOGADOS	: OLEMA DE FÁTIMA GOMES ADEMAR GOMES
AGRAVADO	: CONSORCIO TRANSCOOPER FENIX
ADVOGADO	: ALEX SAITO RAMALHO
AGRAVADO	: ANTONIO MANUEL GALVES
ADVOGADO	: VANDER ROBERTO SANTOS MOURA
INTERES.	: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MAURO PORFIRIO GADI
ADVOGADOS	: OLEMA DE FÁTIMA GOMES MARCELO RODRIGUES BARRETO JÚNIOR ADEMAR GOMES
AGRAVADO	: CONSORCIO TRANSCOOPER FENIX
ADVOGADO	: ALEX SAITO RAMALHO
AGRAVADO	: ANTONIO MANUEL GALVES
ADVOGADO	: VANDER ROBERTO SANTOS MOURA
INTERES.	: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.